

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

PORTARIA COREN-PI N.º 912, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e;

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO o Memorando nº 221/2022 – Gestão de Contratos:

CONSIDERANDO a Autorização de Empenho nº 108/2022;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Coren-PI;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas:
 - IV- Indicar eventuais glosas das faturas;
- **Art. 1º** Designar os servidores abaixo discriminados, para exercerem a fiscalização da Autorização de Empenho nº 108/2022, celebrado com a empresa NUCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR-NIC.BR CNPJ: 05.506.560/0001-36, para contratação de empresa especializada em registro de domínio para aquisição do domínio coren-pi.org.br.
 - SR. PEDRO PAULO BENJAMIN TEIXEIRA AIRES, matricula nº 136, como Fiscal Titular.



Autarquia Federal - Lei 5.905/73

 SRA. ANA LARA DE CASTRO MARQUES, matrícula nº 140, como Fiscal Suplente.

Art. 2º - Cientificar que responderá solidariamente, perante aos órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento dos bens e/ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

 $Art. 3^{\circ}$ - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 22 de novembro de 2022.

Dr. Antonio Francisco Luz Neto

Conselheiro Presidente Coren-PI n° 313.978-ENF